



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA IMEDIATA – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: n° E-158/18**

**PROCESSO FF. n.º 465/2018**

**OFERTA DE COMPRA N° 261102260452018OC00032**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/10/2018**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/11/2018 – as 09h00min**

O Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL, CARACTERIZADA E DESCARACTERIZADA NO PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, PARA AS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**1. OBJETO**



1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL, CARACTERIZADA E DESCARACTERIZADA NO PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, PARA AS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

1.2. Os recursos orçamentários para amparar esta contratação serão provenientes da Fonte de Recurso 007.502.061 – Programa de Trabalho nº 18.543.2511.23150000 – Natureza da Despesa 44.90.52 – Unidade Orçamentária – 26045.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

**2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.4. Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.7. Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### 3. PROPOSTAS

**3.1. Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.2. Preços.** Os preços unitários e totais serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados



ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

#### 4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

#### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

#### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.



4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de comercializações realizadas, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local de entrega;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de comercializações similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes 50% a 60% (cinquenta a sessenta por cento) do objeto da licitação. **(Súmula 24 do TCE/SP)**

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das



comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances conforme discriminamos abaixo e incidirá sobre o **valor total** do objeto.

ITEM	VALOR DE REDUÇÃO
------	------------------



AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
---------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.





5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanar falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**5.13. Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**6.1. Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

**6.2.** Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

**6.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

**6.4.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**6.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.6. Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**6.7. Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## **7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1. Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.2. Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**7.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**8.1. Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues em **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.



8.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

8.3. **Remissão ao Termo de Referência.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados no Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## 9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de reprovação/complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** para correção total das falhas apontadas, prorrogados por igual período, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

## 10. PAGAMENTOS

10.1. **Prazo.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada





pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.3.1. O pagamento somente será efetuado mediante verificação da validade da Certidão Negativa de Débito – CND, da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – do INSS da CONTRATADA.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

10.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

## 11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para



assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

**11.3. Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11.5. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 007502061, de classificação funcional programática 18543251123150000 e categoria econômica 449052.

## 12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1. Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**12.2. Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**12.3. Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.4. Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

**12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei



Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 3 % (três por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para celebrar a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. **Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:**

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos



ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia;

**13.6. Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

**13.7. Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

## 14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**14.1. Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.2. Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

**14.2.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**14.2.2.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**14.3. Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1. Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

**15.3. Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**15.4. Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**15.4.1.** Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**15.4.2.** Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;





15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## 16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I A - Transceptor Móvel Digital Com Cabeça De Controle Remota;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Portaria FF/DE nº 279/2018; e

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

Elisabeth Sutter  
**Subscritora do Edital**

Rodrigo Levkovicz  
**Diretor Executivo**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO)

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL, CARACTERIZADA E DESCARACTERIZADA NO PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, PARA AS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO.

**OBSERVAÇÃO:** EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM QUE COMPÕE ESTE OBJETO, DESCRITAS NO SISTEMA/SIAFÍSICO, E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

### ITEM 01: CAMINHONETE 4X4, CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL, CARACTERIZADA NO PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL.

#### QUANTIDADE: 09

1. **OBJETIVO:** Definir as características técnicas dos veículos (viaturas policiais) a serem adquiridas para emprego nas atividades operacionais desenvolvidas pelo Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

2. **CONDIÇÕES GERAIS:** Veículo automotor, tipo Caminhonete Cabine Dupla, com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria inteiriça produzida em aço e original de fábrica, com 04 portas laterais, pneu de estepe localizado fora do compartimento de cargas, (na parte inferior externa da carroceria do veículo), em cor branca sólida e com características de identificação a serem determinadas pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.

2.1. O veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei Nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.2. O veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam.

2.3. Os veículos descritos neste Termo de Referência deverão atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor. Atendendo a Portaria GCTI-02, de 04/02/2014, Grupo "S-4". Apenas os veículos previstos no Anexo II da Portaria GCTI-02, nos modelos que se enquadram neste Grupo, podem ser oferecidos pelo proponente.



2.4. O regime de execução será por preços unitários.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Zero km de fábrica, com o primeiro emplacamento em nome da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

3.2. Ano de Fabricação: Não inferior ao ano da contratação;

3.3. Cor: Veículo pintado na cor branca, no padrão sólido (inclusive para-choques), no padrão original de fábrica e de linha de produção, sobre a qual será aplicado o grafismo padrão da Polícia Militar Ambiental;

3.4. Combustível: Diesel;

3.5. Potência mínima: de 170 cv;

3.6. Torque: não inferior a 34 kgf.m;

3.7. Número de Marchas: Conforme especificação do fabricante, mecânica e/ou automática, com no mínimo quatro marchas a frente e uma a ré.

3.8. Tração: 4X2, 4X4, e 4X4 reduzida com sistema de acionamento por meio de alavanca manual ou sistema eletrônico de acionamento;

3.9. Sistema de freio: Original de fábrica com sistema ABS;

3.10. Suspensão: Conforme especificação do fabricante, com altura livre do solo não inferior a **210 mm**;

3.11. Direção: Conforme especificação do fabricante, com acionamento hidráulico ou elétrico;

3.12. Rodas: Conforme especificação do fabricante, na cor prata;

3.13. Pneus: 05 unidades Radiais, de uso misto, com medida não inferior a 265/70R16, compatível com o PBT;

3.14. Estepe: Completo, da mesma marca/modelo e dimensões dos demais conjuntos que integram o veículo, sendo vedada sua fixação nas laterais ou na parte traseira do veículo, podendo ser realocado;

3.15. Portas: 04 (quatro) portas laterais para acesso dos policiais, com sistema de abertura a partir de dobradiças fixadas na carroceria, sendo vedado o fornecimento de modelos dotados de portas de correr e 01 (uma) porta traseira para acesso ao compartimento de bagagem;

3.16. Sistema de travamento de portas: elétrico, com acionamento remoto pela chave. Caso o veículo disponha de sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade, este deverá ser desabilitado;

3.17. Vidros: Todos originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave;



3.18. Ar condicionado: Original da linha de montagem;

3.19. Air Bag: Duplo dianteiro;

3.20. Caçamba: Com dimensões internas: Altura: não inferior a 450 mm; Comprimento: não inferior a 1.500 mm e Largura: não inferior a 1.500 mm.

#### 4. OUTROS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

##### 4.1. Revestimento dos bancos:

4.1.1. A ser aplicado sobre os bancos e encosto de cabeça originais de fábrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco;

4.1.2. A parte posterior do revestimento deverá possuir porta-objetos tipo canguru, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos, dotados de sistema de fechamento por velcro;

4.2. **Forração interna:** Confeccionada em PVC lonado (impermeável e resistente), com espessura não inferior a 1,5 mm, a ser fixado por meio de velcro sobre a toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protegê-la totalmente;

4.3. **Protetor do cárter:** Confeccionado em chapa metálica, com espessura não inferior a 2 mm, a ser instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter;

4.4. **Calhas de chuva:** Afixadas sobre as portas da viatura;

4.5. **Porta prancheta:** Sistema que permita acomodar e fixar adequadamente uma prancheta (A4), posicionado na parte inferior da porta dianteira direita, onde originalmente encontra-se o porta-objetos do veículo;

4.6. **Pedal de segurança/descanso:** deverá ser instalado no lado do motorista, caso não seja original de fábrica, devendo ser resistente a pressão e impactos ocasionados pelo uso contínuo;

4.7. **Manual das adaptações:** Deverá ser fornecido o manual de utilização e manutenção das adaptações constantes no presente memorial, incluindo as adaptações elétricas alocadas no veículo, anexo ao manual do proprietário;

4.8. **Protetor de tanque;**

4.9. **Estribo lateral:** conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado, contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo, ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras, com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo;





**4.10. Protetores de sistemas de iluminação:** Peças que protejam os itens responsáveis pela iluminação original e de emergência, incluindo faróis, lanternas traseiras, luzes repetidores, de sinalização visual, confeccionadas em material resistente, e projetados para absorver os eventuais pequenos impactos de galhos ou outros objetos, sem transpassar para o conjunto original. Devem permitir a remoção para manutenção comum ao veículo, de forma independente, sem uso de ferramentas específicas. As proteções não devem ultrapassar 25mm das medidas originais veículo, assim como a temperatura das peças protegidas. As peças devem receber acabamento anticorrosivo, com durabilidade não inferior a 5 anos, conforme legislação vigente, com aspecto fosco, que não permita a reflexão de luzes;

**4.11. Dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) em veículos com PBT até 3.500 kg, removível,** em conformidade com o preconizado na resolução 197 e alterações da resolução 234 do CONTRAN;

**4.12. Rádio transceptor móvel UHF multibanda,** conforme padrão adotado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo descrito no Termo de Referência específico “Transceptor Móvel Digital com Cabeça de Controle Remota (Anexo 3);

**4.13. Roda sobressalente (estepe)** nas mesmas configurações das demais rodas originais do veículo (tamanho, qualidade e material do aro e do pneu).

**4.14. Tapetes de borracha** para o interior;

**4.15. Brake-light;**

**4.16. Capota marítima;**

**4.17. Protetor de caçamba** em material plástico de alta qualidade e resistência;

**4.18. Snorkel:** A ser instalado na coluna do para-brisas, com finalidade de maior altura de aspiração de ar em trechos alagados, sendo este confeccionado em material injetável e fixado no veículo de forma que seja removível por parafusos. O sistema de Snorkel deve ter capacidade de eliminação de água automaticamente;

**4.19. Porta-objetos:** Confeccionados em tela elástica tipo teia de aranha, a ser posicionado no teto da viatura, sobre o banco dianteiro direito e nas laterais do compartimento traseiro, com sistema que permita a fácil colocação e retirada;

**4.20. 02 (duas) Tomadas de energia 12v e duas entradas USB** localizadas próximo ao banco traseiro ao centro, para alimentação de equipamentos elétricos ou eletrônicos;

**4.21. Câmera ré e kit multimídia com GPS:** instalado no painel dianteiro com tela não inferior a 6” e resolução mínima 800x480, com alto-falantes nas portas.

## **5. SISTEMA ELÉTRICO**

### **5.1. Prescrições Gerais**

**5.1.1.** O sistema elétrico da viatura policial deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os



consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente memorial e os equipamentos de comunicação de dados (terminal móvel de dados, adquirido e instalado pela PMESP após a entrega do bem) e de voz (transceptor móvel digital, adquirido e instalado pela CONTRATADA).

5.1.2. Todos os materiais empregados deverão possuir padrão automotivo, respeitando as normas vigentes e serão inspecionados pelo corpo técnico da PMESP na apresentação do protótipo, inclusive com amostras dos chicotes e laudos em bancada, a fiação deverá possuir resistência à temperatura, todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados por abraçadeiras de nylon reutilizáveis isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;

5.1.3. Todas as aberturas que forem realizadas na viatura devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis de proteção à corrente, e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;

5.1.4. Os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de intempéries;

5.1.5. Os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do veículo;

5.1.6. Deverá haver sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado pelo período de 1 hora e/ ou quando a bateria do veículo atingir uma tensão mínima de 11,0 V, para não acarretar problemas na partida do veículo;

5.1.7. baterias: 2 (duas) baterias seladas que não exijam manutenção (reposição de solução), sendo a principal bateria original de fábrica e a auxiliar, com as mesmas especificações, acoplada com isolador solenoide (rele) compatível com o sistema, com capacidade mínima (cada) de 75 amperes, a fim de alimentar as tecnologias embarcadas de comunicação, dados, iluminação, sinais sonoros e luminosos de emergência. As baterias devem estar acondicionadas e instaladas no compartimento do motor.

## **6. TERMINAL MÓVEL DE DADOS**

6.1. Deverá dispor de suporte modular e chicote para a instalação posterior do terminal móvel de dados, adquirido pela PMESP, conforme as características descritas abaixo:

### **6.1.1. Cabeamento primário:**

6.1.1.1. Comprimento: apresentar comprimento suficiente que permita o posicionamento do equipamento no ponto mais adequado do para-brisa, e que permita ao passageiro do banco dianteiro retirar do suporte e utilizá-lo enquanto



estiver sentado, que será objeto de homologação por ocasião da aprovação do protótipo;

6.1.1.2. Conector: 2 (duas) vias em “T” 6.0mm com terminal fêmea de dimensões 12mm X 9mm X 1mm (CxLxA);

6.1.1.3. Cabo duplo antichama no mínimo 0,35mm ou 20 AVG;

6.1.1.4. Isolamento em cor diferente de preta.

#### 6.1.2. **Cabeamento secundário:**

6.1.2.1. Comprimentos: 1,5m;

6.1.2.2. Conector JS-1149 mini fit, passo de 4,20mm 4 vias – 2x2, com dimensão de: 12x9c10 (CxLxA);

6.1.2.3. Terminais positivos no canto superior direito e os negativos no canto superior esquerdo.

#### 6.1.3. **Conectores**

6.1.3.1. Entrada: 12V com conector Micro-fit macho de 16 (dezesesseis) vias ou solução compatível.

6.1.3.2. Saída: 5V com conector Mini-fit fêmea de 4 (quatro) vias.

#### 6.1.4. **Circuito interno**

6.1.4.1. Conversor de entrada de 12V para saída 5V, com 2A de corrente

6.1.4.2. Temporizador automático de 1 hora para corte de energia após ignição desligada;

6.1.4.3. Caixa de proteção externa usinada, resistente a umidade com dimensões não superiores de 75mm X 30mm X 60mm (CxLxA), e suporte para fixação por parafusos ou fita dupla-face;

6.1.4.4. Fonte chaveada com filtro de ruído;

6.1.4.5. Consumo em stand by não superior a 10mA.

#### 6.1.5. **Suporte Modular**

6.1.5.1. O Suporte deverá estar fixado no painel do veículo, de forma a possibilitar o manuseio e visualização do terminal de dados pelo motorista e encarregado, sem interferir no campo de visão frontal e acionamento do airbag;

6.1.5.2. Deve ser articulado ou magnético, de forma a permitir o manuseio dos equipamentos originalmente instalados no painel do veículo e a fácil remoção do Terminal;



6.1.5.3. O conector do terminal móvel de dados deverá estar devidamente fixado na base do suporte, possibilitando a conexão ao equipamento quando este for inserido no suporte, sem a necessidade de manuseio da conexão pelo usuário.

## **7. TRANSECTOR MÓVEL DIGITAL:**

7.1. Será adquirido pela CONTRATADA, juntamente com seu “kit de instalação”, conforme Termo de Referência no anexo 3.

### **7.2. Todas as instalações devem seguir:**

7.2.1. Os requisitos de segurança de exposição de energia de rádio frequência (RF);

7.2.2. Os padrões e/ou normas técnicas das montadoras, a fim de não prejudicar a garantia original do veículo. As montadoras deverão apresentar um projeto de instalação, previamente aprovado por elas, que garantirá que o serviço de instalação do transceptor móvel não afetará a garantia original do veículo, para tanto deverá atestar, mediante documento formal, que a modificação atende aos critérios técnicos da(s) montadora(s);

7.2.3. As antenas devem ser instaladas de acordo com o manual de instalação do fabricante, e também de acordo com as orientações da PMESP, por meio do CTel;

7.2.4. Deve ser previsto espaço para:

7.2.4.1. Passagem de cabos e conexão de acessórios na montagem traseira;

7.2.4.2. Cabos e controles na montagem frontal;

7.2.4.3. Suporte de fixação, prevendo acesso aos parafusos utilizados na fixação do módulo do transceptor móvel.

7.2.4.4. Deverá ser colocada borracha de vedação para todas as furações realizadas, a fim de evitar infiltrações e corrosão do metal;

7.2.4.5. O suporte do transceptor móvel deverá ser fixado de modo que facilite as operações de programação e encriptação dos técnicos do CTel;

7.2.4.6. Caso não seja possível inserir a chave de criptografia pela cabeça de controle remota no veículo, o suporte do transceptor móvel deverá possibilitar a referida chave que seja inserida por meio de portinhola, permitindo o acesso ao conector do transceptor móvel, sem a necessidade de retirá-lo por completo e sem considerar para isso o sistema OTAR;

7.2.4.7. Todos os materiais e meios necessários para instalação do Kit deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

### **7.3. Instalação dos Cabos de Dados e Alimentação:**

7.3.1. Os cabos deverão ser instalados de forma a obter a máxima proteção, contra fuga de corrente, esmagamento e aquecimento, observadas as características de cada veículo e do transceptor onde serão instalados, devendo ser acondicionados em



duto com resistência mecânica que percorra toda a extensão da alimentação até o módulo transceptor;

7.3.2. Todos os cabos deverão ser completos, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento de terminais, conectores, porta-fusível e fusíveis, não sendo permitidas emendas nos cabos.

#### **7.4. Instalação da Antena e Cabo de Radiofrequência:**

7.4.1. Para o desempenho adequado e atendimento aos padrões de emissão de rádio frequência (RF), a antena deverá ser montada no teto do veículo ou em outro local determinado pela CONTRATANTE, desde que não seja prejudicado o funcionamento do transceptor;

7.4.2. Após a furação da lataria do veículo, para fixação da antena, a superfície que corresponde à borda do furo deverá ser lixada, no sentido interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado plano terra da antena;

7.4.3. Deverá ser certificado que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao transceptor móvel, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo;

7.4.4. O local definido para fixação da antena não poderá causar nenhuma interferência elétrica;

7.4.5. A CONTRATADA deverá realizar teste de VSWR no sistema irradiante (linha de transmissão + antena) para a faixa VHF e 800MHz em cada viatura e o obter um resultado  $\leq 1.5: 1$ .

#### **7.5. Instalação dos Alto-Falantes:**

7.5.1. O alto-falante deverá ser montado de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes e em que propicie áudio de qualidade para todos ocupantes do veículo.

#### **7.6. Instalação do suporte da Cabeça de controle remota:**

7.6.1. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, motorista ou passageiro, possa alcançá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente esticado, proporcionando conforto ergonômico;

7.6.2. Deverá ser fixado gancho de proteção do conector da cabeça de controle remota;

7.6.3. A posição de fixação da cabeça de controle remota não poderá interferir no equipamento "air bag" quando esse existir, nem na troca de marcha ou utilização do volante;

7.6.4. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser aterrado;

7.6.5. Qualquer outro material necessário para instalação do suporte da cabeça de controle deverá ser fornecido pela CONTRATADA.





### **7.7. Prescrições específicas:**

7.7.1 Deverá ser apresentado protótipo para cada modelo de veículo de forma a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE quanto ao local de instalação;

7.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer um suporte do tipo caixa protetora metálica que permitirá a refrigeração do transceptor móvel, e que seja compatível com o serviço policial. A referida caixa não poderá ficar exposta aos passageiros do banco traseiro do veículo;

7.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e meios necessários para a plena instalação do Kit;

7.7.4. O Kit de instalação, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA, é composto por:

7.7.4.1. Antena com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;

7.7.4.2. GPS com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo, caso possua;

7.7.4.3. Cabeça de controle remoto, conectores e cabeamento necessário para conexão ao módulo e a sua alimentação;

7.7.4.4. Módulo do Transceptor Móvel Digital, suporte básico de fixação, cabos de dados (caso possua) e de alimentação (incluído o porta fusíveis);

7.7.4.5.. Autofalante com suporte, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;

7.7.4.6. Duplexador com conectores e cabeamento necessários para conexão da antena ao módulo, caso possua;

7.7.4.7. Microfone com conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo ou cabeça de controle, caso possua.

7.7.5. O consumo máximo a ser considerado pelo transceptor móvel é de 50W/15ª;

7.7.6. Se durante a instalação, a CONTRATADA danificar algum dos equipamentos fornecidos pela PMESP, este deverá ser substituído ou ressarcido ao erário.

### **8. GRAFISMO:**

8.1. A identificação visual (grafismo) das viaturas policiais deverá ser aplicada pela empresa CONTRATADA de acordo com o padrão adotado pela Instituição e será composta pela pintura especial, a ser aplicada sobre o veículo e pelos adesivos identificadores.



## **8.2. Pintura:**

8.2.1. A identificação visual (grafismo) dos veículos da Polícia Militar Ambiental deverá ser aplicada pela empresa licitante vencedora sobre a pintura branca original do veículo. O grafismo deverá ser confeccionado da seguinte forma:

8.2.2. A pintura especial será confeccionada com tinta padrão Poliuretano (PU) nas cores Verde Ilhéus e Cinza Lobo e deverá ser aplicada sobre a pintura branca original do veículo, conforme padrões adotados pela PMESP.

## **8.3. Adesivos:**

8.3.1. Sobre a pintura especial deverão ser afixados os adesivos identificadores, conforme padrão da PMESP, observando que as letras, números e o símbolo do telefone serão confeccionados em vinil refletivo e as logomarcas em vinil não refletivo; conforme descrição abaixo:

### **8.3.1.1. Adesivos não refletivos:**

8.3.1.1.1. Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

8.3.1.1.2. Espessura: mínima de 0,08mm;

8.3.1.1.3. Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;

8.3.1.1.4. Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;

8.3.1.1.5. Adesão: 6 lb/pol (superfície pintada);

8.3.1.1.6. Resistência a tração: 5 lb/pol;

8.3.1.1.7. Alongamento: mínimo 100%.

### **8.3.1.2. Adesivos refletivos identificadores:**

8.3.1.2.1. Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro-reflexão através de microesferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

8.3.1.2.2. Espessura: 0,16 a 0,22mm;

8.3.1.2.3. Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;

8.3.1.2.4. Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;

8.3.1.2.5. Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada);

8.3.1.2.6. Resistência a tração: 1,8 Kg/cm.

### **8.3.1.3. Descrição dos adesivos identificadores:**



8.3.1.3.1. Logomarca da PM: Em número de 04 (quatro), a serem aplicadas no centro do capô dianteiro, no primeiro terço das portas dianteiras, e no lado esquerdo da parte traseira do compartimento de cargas;

8.3.1.3.2. Logomarca da Polícia Militar Ambiental: Em número de 02 (duas) a serem aplicadas nas laterais das portas traseiras, abaixo da palavra “AMBIENTAL”;

8.3.1.3.3. Palavra “POLÍCIA”: Em número de 04 (quatro), a serem aplicadas na parte inferior do capô dianteiro, na parte inferior das portas dianteiras e no lado esquerdo da parte traseira do compartimento de cargas abaixo da linha do vidro;

8.3.1.3.4. Palavra “AMBIENTAL”: Em número de 03 (três), e em dimensão menor do que a palavra POLÍCIA, a serem aplicadas nas laterais das portas traseiras e no lado direito da parte traseira do compartimento de cargas, abaixo do prefixo operacional da viatura;

8.3.1.3.5. Prefixo: Em número de 04 (quatro), será composto por 01 (uma) letra e 05 (cinco) números será afixado na parte posterior das laterais traseiras e no lado direito da parte traseira do compartimento de cargas e no teto da cabina. Ex.: A-00001. O prefixo deverá ser confeccionado com fonte Arial Black com 50 mm de largura por 70 mm de altura para as aplicações verticais e 126 mm por 179 mm para o conjunto a ser afixado no teto;

8.3.1.3.6. Símbolo e número do telefone 190: Em número de 02 (dois), serão aplicados nos pára-lamas dianteiros do veículo;

8.3.1.3.7. Endereço eletrônico [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br): a ser aplicado no vidro traseiro centralizado na parte superior abaixo da linha do teto.

#### **8.4. Procedimentos para aplicação das Películas Adesivas:**

8.4.1. Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;

8.4.2. Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;

8.4.3. Recortes em todas as regiões de baixo relevo;

8.4.4. Ausência completa de cantos vivos;

8.4.5. Não aplicação das películas em regiões de borrachas;

8.4.6. Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;

8.4.7. Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;

8.4.8. Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;

8.4.9. A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);

8.4.10. Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas.

#### **8.5. Prescrições Diversas:**



8.5.1. É vedada a colocação de adesivos em qualquer local do veículo e adaptações, referentes à propaganda das empresas, exceto os originais de fábrica, oriundos da linha de montagem do veículo;

8.5.2. Por ocasião da aprovação do protótipo, a CONTRATADA deverá apresentar atestado emitido pela fabricante das películas que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências do presente Termo de Referência;

8.5.3. As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Corporação deverão oficiar ao Comando de Policiamento Ambiental – Seção de Frota, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, para ter acesso a um exemplar de viatura, que atualmente encontra-se em operação.

## **9. SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA:**

9.1. O Sistema de sinalização de emergência será composto pela sinalização visual e acústica, em consonância ao inciso VII do Art. 29 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

### **9.2. Sistema de Sinalização Visual:**

#### **9.2.1. Conjunto luminoso principal, constituído por:**

9.2.1.1. Barra sinalizadora em formato linear, arco ou elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 80% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna “B”, por meio de base, confeccionada em policarbonato cristal ou ABS preto e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque;

9.2.1.2. Cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi (módulos sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;

9.2.1.3. Fonte luminosa composta por módulos intercambiáveis entre si, de modo a possibilitar a manutenção do módulo quando danificado, com no mínimo 4 LED cada, e quantidade mínima total de 80 LED, próprios para iluminação, na cor vermelho rubi, distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360º, sem que haja pontos cegos de luminosidade;

9.2.1.4. Os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

9.2.1.5. Cada módulo deverá obedecer à seguinte especificação:

9.2.1.5.1. Alimentação nominal: 12 Vcc;

9.2.1.5.2. Intensidade luminosa: Não inferior a 500 candelas, cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 – Classe 1/ RED (Peak



Luminous Intensity), no ponto HV, sendo aceita perda máxima de intensidade de até 10%, após 30 minutos;

#### **9.2.2. Conjunto luminoso de luzes auxiliares, constituído por:**

9.2.2.1. No mínimo, 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados na grade frontal, que deve ser acionado em conjunto com o sistema principal, devendo cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 3 LED;

9.2.2.2. Os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

9.2.2.3. Cada módulo deverá obedecer à seguinte especificação:

9.2.2.3.1. Alimentação nominal: 12 Vcc;

9.2.2.3.2. Intensidade luminosa: Não inferior a 500 candelas, cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 – Classe 1/ RED (Peak Luminous Intensity), no ponto HV, sendo aceita perda máxima de intensidade de até 10%, após 30 minutos;

#### **9.3. Sistema de Sinalização Acústico:**

9.3.1. Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo e a 1m de distância, por aparelho devidamente certificado, com unidade sonofletora única de no mínimo, 4 tons;

9.3.2. O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções pela Contratante, com pontos específicos para a fixação da corneta.

#### **9.4. Módulo de Controle:**

9.4.1. O Módulo de controle deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, a ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 m, deverá possuir no máximo 15 botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

9.4.2. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse width modulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;





9.4.3. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente;

9.4.4. Deverá ser fornecido suporte do tipo caixa protetora metálica para o módulo de controle, que deverá permitir a refrigeração do equipamento, e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo.

#### 9.5. Prescrições diversas:

9.5.1. O sistema deverá ser imune a EMI (*electric magnetic interference*) e RFI (*radio frequency interference*) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela PMESP;

9.5.2. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (com tons verde, amarelo e vermelho);

9.5.3. O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 7 a/h, na condição de alimentação nominal;

9.5.4. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

9.5.5. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 – vermelho/azul).

## ITEM 02: CAMINHONETE 4X4, CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL, DESCARACTERIZADA PARA SER UTILIZADA NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL.

### QUANTIDADE: 02

**1. OBJETIVO:** Definir as características técnicas dos veículos (viaturas policiais) a serem adquiridas para emprego nas atividades de Inteligência Policial realizada pelo Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

**2. CONDIÇÕES GERAIS:** Veículo automotor, tipo Caminhonete Cabine Dupla, com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria inteiriça produzida em aço e original de fábrica, com 04 portas laterais, pneu de estepe localizado fora do compartimento de cargas, (na parte inferior externa da carroceria do veículo), em cor original de fábrica, dentre as



opções disponíveis no catálogo do fabricante e com características de identificação a serem determinadas pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.

2.1. O veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei Nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.2. O veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam.

2.3. Os veículos descritos neste Termo de Referência deverão atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor. Atendendo a Portaria GCTI-02, de 04/02/2014, Grupo "S-4". Apenas os veículos previstos no Anexo II da Portaria GCTI-02, nos modelos que se enquadram neste Grupo, podem ser oferecidos pelo proponente.

2.4. O regime de execução será por preços unitários.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

3.1. Zero km de fábrica, com o primeiro emplacamento em nome da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

3.2. Ano de Fabricação: Não inferior ao ano da contratação;

3.3. Cor: Veículo pintado na cor original de fábrica (inclusive para-choque) e de linha de produção, entre as opções disponíveis no catálogo do fabricante;

3.4. Combustível: Diesel;

3.5. Potência mínima: de 170 cv;

3.6. Torque: não inferior a 34 kgf.m;

3.7. Número de Marchas: Conforme especificação do fabricante, mecânica e/ou automática, com no mínimo quatro marchas a frente e uma a ré.

3.8. Tração: 4X2, 4X4, e 4X4 reduzida com sistema de acionamento por meio de alavanca manual ou sistema eletrônico de acionamento;

3.9. Sistema de freio: Original de fábrica com sistema ABS;

3.10. Suspensão: Conforme especificação do fabricante, com altura livre do solo não inferior a **210 mm**;

3.11. Direção: Conforme especificação do fabricante, com acionamento hidráulico ou elétrico;

3.12. Rodas: Conforme especificação do fabricante, na cor prata;

3.13. Pneus: 05 unidades Radiais, de uso misto, com medida não inferior a 265/70R16, compatível com o PBT;



3.14. Estepe: Completo, da mesma marca/modelo e dimensões dos demais conjuntos que integram o veículo, sendo vedada sua fixação nas laterais ou na parte traseira do veículo, podendo ser realocado;

3.15. Portas: 04 (quatro) portas laterais para acesso dos policiais, com sistema de abertura a partir de dobradiças fixadas na carroceria, sendo vedado o fornecimento de modelos dotados de portas de correr e 01 (uma) porta traseira para acesso ao compartimento de bagagem;

3.16. Sistema de travamento de portas: elétrico, com acionamento remoto pela chave. Caso o veículo disponha de sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade, este deverá ser desabilitado;

3.17. Vidros: Todos originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave;

3.18. Ar condicionado: Original da linha de montagem;

3.19. Air Bag: Duplo dianteiro;

3.20. Caçamba: Com dimensões internas: Altura: não inferior a 450 mm; Comprimento: não inferior a 1.500 mm e Largura: não inferior a 1.500 mm.

#### 4. OUTROS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

4.1. **Forração interna:** Confeccionada em PVC lonado (impermeável e resistente), com espessura não inferior a 1,5 mm, a ser fixado por meio de velcro sobre a toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protegê-la totalmente;

4.2. **Protetor do cárter:** Confeccionado em chapa metálica, com espessura não inferior a 2 mm, a ser instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter;

4.3. **Calhas de chuva:** Afixadas sobre as portas da viatura;

4.4. **Pedal de segurança/descanso:** deverá ser instalado no lado do motorista, caso não seja original de fábrica, devendo ser resistente a pressão e impactos ocasionados pelo uso contínuo;

4.5. **Protetor de tanque;**

4.6. **Estribo lateral:** conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado, contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo, ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras, com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo;



**4.7. Dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) em veículos com PBT até 3.500 kg, removível**, em conformidade com o preconizado na resolução 197 e alterações da resolução 234 do CONTRAN;

**4.8. Rádio transceptor móvel UHF multibanda**, conforme padrão adotado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo descrito no Termo de Referência Específico “Transceptor Móvel Digital com Cabeça de Controle Remota (Anexo 3);

**4.9. Roda sobressalente (estepe)** nas mesmas configurações das demais rodas originais do veículo (tamanho, qualidade e material do aro e do pneu).

**4.10. Tapetes de borracha** para o interior;

**4.11. Brake-light;**

**4.12. Capota marítima;**

**4.13. Protetor de caçamba** em material plástico de alta qualidade e resistência.

**4.14. Snorkel:** A ser instalado na coluna do para-brisas, com finalidade de maior altura de aspiração de ar em trechos alagados, sendo este confeccionado em material injetável e fixado no veículo de forma que seja removível por parafusos. O sistema de Snorkel deve ter capacidade de eliminação de água automaticamente;

**4.15. Porta-objetos:** Confeccionados em tela elástica tipo teia de aranha, a ser posicionado no teto da viatura, sobre o banco dianteiro direito e nas laterais do compartimento traseiro, com sistema que permita a fácil colocação e retirada;

**4.16. 02 (duas) Tomadas de energia 12v e duas entradas USB** localizadas próximo ao banco traseiro ao centro, para alimentação de equipamentos elétricos ou eletrônicos;

**4.17. Câmera ré e kit multimídia com GPS:** instalado no painel dianteiro com tela não inferior a 6” e resolução mínima 800x480, com alto-falantes nas portas.

## **5. SISTEMA ELÉTRICO**

### **5.1. Prescrições Gerais**

**5.1.1.** O sistema elétrico da viatura policial deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente memorial e os equipamentos de comunicação de voz (transceptor móvel digital, adquirido e instalado pela CONTRATADA).

**5.1.2.** Todos os materiais empregados deverão possuir padrão automotivo, respeitando as normas vigentes e serão inspecionados pelo corpo técnico da PMESP na apresentação do protótipo, inclusive com amostras dos chicotes e laudos em bancada, a fiação deverá possuir resistência à temperatura, todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados por abraçadeiras de nylon reutilizáveis isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;



5.1.3. Todas as aberturas que forem realizadas na viatura devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis de proteção à corrente, e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;

5.1.4. Os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de intempéries;

5.1.5. Os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do veículo;

5.1.6. Bateria: deverá ser do tipo selada, que não exija manutenção (reposição de solução), sendo esta original de fábrica compatível com o sistema elétrico, com capacidade mínima (cada) de 75 amperes, a fim de alimentar as tecnologias embarcadas de comunicação e iluminação.

## **6. TRANSECTOR MÓVEL DIGITAL:**

6.1. Será adquirido pela CONTRATADA, juntamente com seu “kit de instalação”, conforme Termo de Referência no anexo 3.

### **6.2. Todas as instalações devem seguir:**

6.2.1. Os requisitos de segurança de exposição de energia de rádio frequência (RF);

6.2.2. Os padrões e/ou normas técnicas das montadoras, a fim de não prejudicar a garantia original do veículo. As montadoras deverão apresentar um projeto de instalação, previamente aprovado por elas, que garantirá que o serviço de instalação do transceptor móvel não afetará a garantia original do veículo, para tanto deverá atestar, mediante documento formal, que a modificação atende aos critérios técnicos da(s) montadora(s);

6.2.3. As antenas devem ser instaladas de acordo com o manual de instalação do fabricante, e também de acordo com as orientações da PMESP, por meio do CTel;

6.2.4. Deve ser previsto espaço para:

6.2.4.1. Passagem de cabos e conexão de acessórios na montagem traseira;

6.2.4.2. Cabos e controles na montagem frontal;

6.2.4.3. Suporte de fixação, prevendo acesso aos parafusos utilizados na fixação do módulo do transceptor móvel.

6.2.4.4. Deverá ser colocada borracha de vedação para todas as furações realizadas, a fim de evitar infiltrações e corrosão do metal;

6.2.4.5. O suporte do transceptor móvel deverá ser fixado de modo que facilite as operações de programação e encriptação dos técnicos do CTel;

6.2.4.6. Caso não seja possível inserir a chave de criptografia pela cabeça de controle remota no veículo, o suporte do transceptor móvel deverá possibilitar a referida





chave que seja inserida por meio de portinhola, permitindo o acesso ao conector do transceptor móvel, sem a necessidade de retirá-lo por completo e sem considerar para isso o sistema OTAR;

6.2.4.7. Todos os materiais e meios necessários para instalação do Kit deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

### **6.3. Instalação dos Cabos de Dados e Alimentação:**

6.3.1. Os cabos deverão ser instalados de forma a obter a máxima proteção, contra fuga de corrente, esmagamento e aquecimento, observadas as características de cada veículo e do transceptor onde serão instalados, devendo ser acondicionados em duto com resistência mecânica que percorra toda a extensão da alimentação até o módulo transceptor;

6.3.2. Todos os cabos deverão ser completos, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento de terminais, conectores, porta-fusível e fusíveis, não sendo permitidas emendas nos cabos.

### **6.4. Instalação da Antena e Cabo de Radiofrequência:**

6.4.1. Para o desempenho adequado e atendimento aos padrões de emissão de rádio frequência (RF), a antena deverá ser montada no teto do veículo ou em outro local determinado pela CONTRATANTE, desde que não seja prejudicado o funcionamento do transceptor;

6.4.2. Após a furação da lataria do veículo, para fixação da antena, a superfície que corresponde à borda do furo deverá ser lixada, no sentido interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado plano terra da antena;

6.4.3. Deverá ser certificado que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao transceptor móvel, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo;

6.4.4. O local definido para fixação da antena não poderá causar nenhuma interferência elétrica;

6.4.5. A CONTRATADA deverá realizar teste de VSWR no sistema irradiante (linha de transmissão + antena) para a faixa VHF e 800MHz em cada viatura e o obter um resultado  $\leq 1.5: 1$ .

### **6.5. Instalação dos Alto-Falantes:**

6.5.1. O alto-falante deverá ser montado de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes e em que propicie áudio de qualidade para todos ocupantes do veículo.

### **6.6. Instalação do suporte da Cabeça de controle remota:**



6.6.1. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, motorista ou passageiro, possa alcançá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente esticado, proporcionando conforto ergonômico;

6.6.2. Deverá ser fixado gancho de proteção do conector da cabeça de controle remota;

6.6.3. A posição de fixação da cabeça de controle remota não poderá interferir no equipamento “*air bag*” quando esse existir, nem na troca de marcha ou utilização do volante;

6.6.4. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser aterrado;

6.6.5. Qualquer outro material necessário para instalação do suporte da cabeça de controle deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

#### **6.7. Prescrições específicas:**

6.7.1 Deverá ser apresentado protótipo para cada modelo de veículo de forma a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE quanto ao local de instalação;

6.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer um suporte do tipo caixa protetora metálica que permitirá a refrigeração do transceptor móvel, e que seja compatível com o serviço policial. A referida caixa não poderá ficar exposta aos passageiros do banco traseiro do veículo;

6.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e meios necessários para a plena instalação do Kit;

6.7.4. O Kit de instalação, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA, é composto por:

6.7.4.1. Antena com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;

6.7.4.2. GPS com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo, caso possua;

6.7.4.3. Cabeça de controle remoto, conectores e cabeamento necessário para conexão ao módulo e a sua alimentação;

6.7.4.4. Módulo do Transceptor Móvel Digital, suporte básico de fixação, cabos de dados (caso possua) e de alimentação (incluído o porta fusíveis);

6.7.4.5.. Autofalante com suporte, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;

6.7.4.6. Duplexador com conectores e cabeamento necessários para conexão da antena ao módulo, caso possua;

6.7.4.7. Microfone com conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo ou cabeça de controle, caso possua.



6.7.5. O consumo máximo a ser considerado pelo transceptor móvel é de 50W/15ª;

6.7.6. Se durante a instalação, a CONTRATADA danificar algum dos equipamentos fornecidos pela PMESP, este deverá ser substituído ou ressarcido ao erário

## **DEMAIS PRESCRIÇÕES (ITEM 01 E 02)**

### **1. ENTREGA TÉCNICA DO PRODUTO:**

1.1. Deverá ser realizada a entrega técnica dos veículos que possuam transmissão automática e/ou controle de tração e estabilidade.

1.2. A entrega constituirá em treinamento sobre todos os itens tecnológicos integrantes do veículo, o uso dos sistemas eletrônicos, controle de tração, controle de estabilidade, assistente de frenagem, entre outros que o veículo possua, assim como da transmissão automática;

1.3. Deverá englobar seu uso em condições normais, pouca luminosidade e com pista molhada, o uso da transmissão automática no modo “drive” e no modo sequência, se possuir;

1.4. Deverá ser esclarecido a correta utilização dos itens de segurança passiva e ativa, levando-se em conta aspectos técnicos essenciais para condução, como retomadas de velocidades, estabilidade do veículo, frenagem, contemplando não só de forma teórica, mas também ensaios práticos.

1.5. A empresa deverá apresentar esclarecimentos orientativos acerca dos cuidados usuais e adicionais, especialmente dos componentes e equipamentos mecânicos e eletrônicos que integram o conjunto do veículo, considerando a utilização do veículo como viatura Policial.

1.6. Nos ensaios práticos, deverá ser observado:

1.6.1. Domínio de velocidade com gerenciamento de risco circuito Low, circuito Fast, circuito Low;

1.6.2. Realização de Slalom;

1.6.3. Ergonomia estática e em movimento;

1.6.4. “Lane Change” com a ação do controle eletrônico de estabilidade (ESC);

1.6.5. Relação da força motriz, o câmbio automático e as peculiaridades do motor;

1.6.6. Técnicas de realização de curvas: aproximação, frenagem e redução de marcha “Active Select”, início da curva, transferência de peso, tangenciamento, força centrípeta, inércia e aceleração;

1.6.7. Desvio de obstáculos em velocidade, transferência de peso longitudinal, diagonal e lateral;



1.6.8. Frenagem emergencial com desvio em espaço confinado, sob condições adversas de aderência;

1.6.9. Frenagem retilínea, capacitação em freios ABS com EBD e BAS, se possuir;

1.6.10. Manobras Fast Manuever Front e Fast Manuever Back;

1.6.11. Transposição de obstáculos e calçadas (meio fio);

1.6.12. Caso possua sistema de tração 4x4, deverá ser abordado utilização Off Road 4x4: Acoplamento HI e LOW, auxílio à descida, uso da tração 4 x 2 e 4 x 4 em asfalto seco/molhado e cascalho;

1.6.13. Sensibilização sobre uso do “TC” Controle de Tração e “ESC” Controle de Estabilidade”, seu uso ligado e diferença quando está desativado;

1.6.14. Acompanhamento com interceptação utilizando as tecnologias embarcadas do veículo.

1.7. Para realização de Exercícios, deverá ser atentado para:

1.7.1. Velocidades mínimas e máximas monitoradas externamente por radar;

1.7.2. Os equipamentos de rádio frequência sensores e luzes, que estimulam o ganho de velocidade no tempo de reação;

1.7.3. Sinalização de pista (cones) respeitando o código internacional de cores;

1.7.4. Ambiente controlado e próprio para realização dos exercícios, tais como, pista de testes, autódromos entre outros;

1.7.5. Os veículos a serem utilizados no treinamento serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo vedado a utilização dos veículos que serão entregues a PMESP.

1.8. A entrega técnica dos veículos será realizada na proporção de 02 Policiais para cada veículo adquirido, o prazo e local serão definidos pela administração, ocorrendo o treinamento em até no máximo 15 dias após a entrega.

## 2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A Garantia deve abranger qualquer defeito de fabricação do veículo e/ou adaptação, incluindo-se peças e serviços, em virtude de falha de funcionamento, montagem, ou ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pelos prazos abaixo estipulados, contados **a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto**, na seguinte conformidade:

2.1.1. Para os veículos, peças aplicadas e serviços executados: 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem para todos os veículos;

2.1.2. Para o sinalizador de emergência e demais adaptações do veículo, conforme previsão neste Termo de Referência: 24 (vinte e quatro) meses;



2.1.3. Para os grafismos: adesivos refletivos e não-refletivos: 24 (vinte e quatro) meses para exposição vertical/externa e horizontal/externa.

2.2. Para fins de garantia, considera-se “desgaste prematuro” a avaria de peça, equipamento ou conjunto, de forma antecipada, não prevista pelo Manual Técnico, considerando o tempo de uso e a quilometragem, sem descartar a comprovação técnica através de Laudo/ Parecer, realizado por profissional especializado, cujo meio de apuração poderá ser feito de forma conjunta com a Polícia Militar, através dos procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição.

2.2.2. Para fins de garantia, consideram-se “adaptações” todas as modificações realizadas pela CONTRATADA, consistente na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, com o objetivo de transformar o veículo em viatura policial, conforme descrito neste Termo de Referência

2.3. A assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá ser prestada em rede concessionária própria da CONTRATADA. Caso não haja essa possibilidade, a CONTRATADA poderá se valer de rede conveniada, composta por oficinas especializadas, correndo as manutenções por meio das concessionárias da marca, a qual compete acionar a rede conveniada.

2.3.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo, uma oficina nos municípios que sediam as Companhias de Policiamento Ambiental, localizadas no Guarujá, São Sebastião, Registro e Taubaté, correndo por conta da CONTRATADA eventuais tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços;

2.3.2. Não havendo possibilidade de locomoção do veículo e/ou inexistindo oficina conveniada nas proximidades do município onde a viatura está lotada, a CONTRATADA deverá enviar equipe volante até a sede da Unidade Policial detentora do veículo ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima para a prestação do serviço, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, seguro e outros, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão “cegonha” ou guincho plataforma), correrão por conta da CONTRATADA.

2.3.3. A garantia de peças ou serviços efetuados nos veículos e respectivas adaptações, não se encerram quando do final da garantia contratual, estendendo-se até o término da garantia original do serviço ou peça substituído.

2.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço;

2.4.1. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições e restituir o veículo a respectiva Unidade Policial detentora, dentro do prazo estipulado no item anterior, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de policiamento;





2.4.2. O não cumprimento do prazo estipulado no item “2.4”, implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder o prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2.5. Durante o período de garantia do veículo, todas as revisões previstas no manual do proprietário, em razão da quilometragem ou tempo de uso e obrigatórias para preservação da garantia, terão os custos decorrentes da mão-de-obra e substituição de peças previstas para as respectivas revisões (por exemplo: óleo de motor, filtro de óleo, filtro de ar do motor, filtro de combustível, filtro de ar condicionado, etc...), suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus à CONTRATANTE, incluindo a previsão de troca de óleo em quilometragens intermediárias, quando for o caso;

2.5.1. A garantia não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a não ser que tenha sido ocasionado por material defeituoso, cuja apuração será feita por meio dos procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição;

2.5.2. A média mensal de quilômetros percorridos por emprego de veículos, por item, pode ser verificada abaixo, e foi obtida por meio do Sistema de Gestão do Abastecimento utilizado pela Polícia Militar Ambiental e devem ser utilizados como base para o cálculo da realização das manutenções e revisões durante o período de garantia:

2.5.2.1. Veículo do tipo Caminhonete Cabine Dupla – Média Mensal de 5.000 km;

2.6. A toda e qualquer constatação pela CONTRATADA, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a licitante vencedora emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento Ambiental – Seção de Frota – Rua do Horto, 931 – Horto – São Paulo/SP, CEP 02377-000, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidade destinatárias dos veículos adquiridos.

2.7. A CONTRATADA estará obrigada a cientificar a sua prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, identificando os planos de revisão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, anexando cópia da circular emitida nos Manuais do Proprietário de cada um dos veículos adquiridos.

2.8. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais e equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos;

2.8.1. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, essa se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados, sendo que a mão-de-obra também deverá correr por sua conta.



2.9. O descumprimento de quaisquer condições de garantia previstas nesta cláusula poderá acarretar as sanções previstas no Edital ou no Contrato.

### 3. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega do objeto deste certame deverá ser feita, nos termos deste Termo de Referência, em **120 (cento e vinte) dias**, corridos e contados da data de assinatura do Contrato, conforme as condições estabelecidas neste Projeto, na sede do Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento Ambiental – Seção de Frota – Rua do Horto, 931 – Horto – São Paulo/SP, CEP 02377-000, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. A entrega do objeto a que se refere este item deverá ser feitas no local indicado por meio de utilização de veículo próprio destinado ao transporte deste tipo de carga (caminhão “cegonha” ou guincho do tipo plataforma), sendo expressamente vedado o transporte do objeto da contratação até o local de entrega utilizando-se da tração própria do veículo;

3.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao Comando de Policiamento Ambiental no e-mail – [cpambmotomec@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:cpambmotomec@policiamilitar.sp.gov.br), quando da entrega do objeto no destino final, mesmo que esta ocorra de forma parcelada, identificando-o por meio do emplacamento e do local de entrega.

3.2. A relação dos prefixos operacionais a serem aplicados nos veículos, bem como o tipo de caracterização especial, será fornecida ao licitante vencedor, pela Polícia Militar, por meio da Seção de Frota da Diretoria de Logística, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, quando for o caso.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega do objeto, a inscrição de todos os veículos a serem entregues junto ao RENAVAM, observados os números dos chassis, categoria, combustível, ano, cor e demais características de cada veículo, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as RESOLUÇÕES que o complementam.

3.4. Quando da efetiva entrega dos veículos objeto desta licitação, a CONTRATADA já deverá ter providenciado:

3.4.1. O pagamento do seguro obrigatório, referente ao ano da entrega dos veículos policiais;

3.4.2. O registro e toda a regularização documental (1º emplacamento, licenciamento e outros requeridos) de cada um dos veículos fornecidos, junto ao órgão de Trânsito do Estado de São Paulo, fornecendo à CONTRATANTE os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e demais licenças, conforme a legislação requerer;

3.4.3. A aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfa-numérico (placas) em cada um dos veículos fornecidos, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado;



3.4.4. A aquisição e a fixação em cada um dos veículos fornecidos, etiqueta plástica com dimensão de 25mm x 50mm, serigrafadas com o número de controle patrimonial estabelecido e fornecido à licitante pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Setor de Patrimônio, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE;

3.4.5. A apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, da adaptadora, do projeto de adaptação, equipamentos que o integram e o layout do grafismo dos veículos objetos da contratação, à Comissão designada pelo Comando de Policiamento Ambiental, conforme solicitação da própria CONTRATANTE;

3.4.6. A apresentação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato, do protótipo do produto a ser fabricado, à Comissão designada pelo Comando de Policiamento Ambiental, conforme solicitação da própria CONTRATANTE;

3.4.7. A entrega, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, na sede do Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), de arquivo, no padrão MS-Excel, contendo o relacionamento dos dados dos veículos fornecidos (marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, n.º. do chassi, n.º. de motor, n.º. da placa, n.º. do RENAVAN, n.º. da nota fiscal) de cada veículo;

3.4.8. A entrega, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, na sede do Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), de catálogos indexados em meio eletrônico ou qualquer outro, compatível com o padrão MS-Excel, que possibilite a pronta identificação das peças que compõem o veículo fornecido, por meio dos respectivos nomes, códigos comerciais, descrição e valores de referência no mercado a fim de instruir os futuros processos de aquisições de peças de reposição realizados pela PMESP;

3.4.9. A entrega, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, na sede do Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), de relação contendo a identificação e a localização das empresas responsáveis pela assistência técnica dos veículos e das respectivas adaptações.

3.5. Fica vedada a aplicação de qualquer tipo de propaganda, adesivo, emblema ou publicidade, exceto as originais de fábrica, no interior e exterior do veículo.

#### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados no item 3.1 pela Comissão de Recebimento designada pelo Comandante de Policiamento Ambiental, devendo o objeto ser entregue em condições mínimas de higiene e limpeza, e acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG),



emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.3.3. Na hipótese de reprovação do objeto individualmente, por falhas mecânicas, defeitos de funilaria, ausência de equipamentos obrigatórios, entre outros, poderá ser concedido, a critério da Comissão de Recebimento e/ou Fiscais Contratuais, prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a correção total das falhas apontadas, prorrogáveis por igual período, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar as sanções previstas no Edital;

4.3.4. Após a correção dos problemas apontados no item anterior, iniciar-se-á nova contagem para a realização dos recebimentos provisório e definitivo;

4.3.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.6. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

## 5. QUANTO A IRREGULARIDADES NO OBJETO CONTRATUAL

5.1. O CONTRATANTE poderá:

5.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

5.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



5.1.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, situado a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

6.3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

6.3.1. O pagamento somente será efetuado mediante verificação da validade da Certidão Negativa de Débito – CND, da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – do INSS da CONTRATADA.

6.4. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A;

6.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado;

6.6. Os preços são fixos e irredutíveis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar o(s) bem(ns) na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;

7.2. Designar por escrito preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da Contratação;

7.3. Responsabilizar-se pela execução contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto da contratação, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.





7.4. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas previstas neste Termo de Referência.

8.3. Notificar a Contratada quanto a eventuais falhas ou incorreções na execução do Contrato.

## **9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº. SMA 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

## **10. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.



## **ANEXO I A - TRANSCÉPTOR MÓVEL DIGITAL COM CABEÇA DE CONTROLE REMOTA**

### **QUANTIDADE: 11 TRANSCÉPTORES MÓVEIS DIGITAIS COM CABEÇA DE CONTROLE REMOTA.**

#### **1. OBJETIVO**

1.1. Fixar os parâmetros técnicos para a aquisição de transceptores móveis Multibanda conforme as normas do padrão P25 (APCO Project 25) Fase 1 FDMA e Fase 2 TDMA, com modulação analógica e digital, encriptados, compatíveis com as redes convencionais e troncalizadas de radiocomunicação digital, para emprego na Polícia Militar totalmente compatíveis com todas as funcionalidades atualmente utilizadas nas redes de radiocomunicação da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

1.2. Permitir o emprego rápido e eficaz do equipamento a ser adquirido nas redes de radiocomunicação digital da PMESP, nos vários programas de policiamento (radiopatrulhamento, base comunitária móvel, policiamento escolar, bombeiro, policiamento rodoviário, policiamento ambiental, etc.) empregando os recursos eletrônicos de sinalização proporcionados por um Sistema Convencional/Troncalizado Digital de Radiocomunicação, que propicie, principalmente, identificação eletrônica do rádio, chamada de emergência, e a encriptação das comunicações com as chaves AES/DES.

1.3. Os equipamentos entregues deverão estar configurados para permitirem operação nos modos Fase 1 e Fase 2 em conformidade com o padrão APCO 25, customizados conforme as necessidades dos Sistemas de Radiocomunicação já em operação na PMESP.

#### **2. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO TRANSCÉPTOR MÓVEL DIGITAL**

2.1. O conjunto Transceptor Móvel Digital Multibanda deverá ser constituído de:

2.1.1. 01 (um) Módulo do rádio transmissor-receptor;

2.1.2. 01 (uma) Cabeça de controle de mão (remota), que seja ergonômica e possua tecla de transmissão (PTT), teclado numérico completo, display, cordão espiralado e suporte, que substitua a cabeça de controle convencional, possuindo, além do acima mencionado, no mínimo as seguintes características:

2.1.2.1. Display com luz e com resolução mínima de duas linhas com ao menos 10 caracteres cada;

2.1.2.2. Ao menos 06 (seis) teclas programáveis que permitam no mínimo as seguintes opções:



- 2.1.2.2.1. 01 (uma) tecla para ligar e desligar o transceptor;
- 2.1.2.2.2. 01 (uma) ou 02 (duas) teclas para controle do volume do transceptor desde que se permita exercer tanto o comando de aumento quanto diminuição de volume de forma gradual e com conforto acústico;
- 2.1.2.2.3. 01 (uma) ou 02 (duas) teclas para controle dos canais do transceptor entre todos aqueles programados, inclusive zonas;
- 2.1.2.2.4. 01 (uma) tecla para realizar a função SCAN em conformidade com a operacionalidade atual da PMESP;
- 2.1.2.2.5. 01 (uma) tecla para acionar a luz do display do transceptor;
- 2.1.2.2.6. 01 (uma) tecla auxiliar;
- 2.1.2.2.7. 01 (um) botão, na cor vermelha, de acionamento de alarme de emergência.
- 2.1.2.3. Suporte uma temperatura mínima de - 15 °C e máxima de 60 °C;
- 2.1.2.4. Deverá ainda ser resistente à queda e intempéries provenientes do uso operacional da PMESP;
- 2.1.3. 01 (um) manual de operação impresso em português do Brasil, para cada equipamento;
- 2.1.4. Todos os acessórios fornecidos deverão ser originais do fabricante, ou na inexistência de equipamento fabricado pela CONTRATADA, um equipamento expressamente indicado e aprovado por ela de forma a preservar as garantias e o correto desempenho do transceptor;

### **3. COMPOSIÇÃO DO KIT DE INSTALAÇÃO**

- 3.1. O Kit de instalação dos rádios móveis em viaturas devem conter:
  - 3.1.1. **01 (uma) antena multibanda (VHF/800MHz), tipo monopolo vertical, ganho  $\geq$  0dB (VHF) e  $\geq$  3dB (800MHz) , VSWR  $\leq$  1,5:1, com base fixável ao teto do veículo mediante furação;**
  - 3.1.2. 01 (uma) antena para GPS e uma base fixável ao teto do veículo mediante furação, para suportar a antena do GPS integrado. Essa antena deverá ser fornecida com cabo coaxial com comprimento suficiente para ser interligado no transceptor, podendo, no entanto, a CONTRATADA fornecer uma solução de antena em peça única integrada à antena multibanda, respeitando as características do item 3.1.1;
  - 3.1.3. 01 (um) cabo de alimentação CC (Corrente Contínua) completo (com terminais e porta fusível) com comprimento suficiente para atender a instalação em qualquer tipo de viatura.



- 3.1.4. Cabo coaxial padrão RG58 comprimento suficiente para atender a instalação em qualquer tipo de viatura;
- 3.1.5. Conectores de RF para o transceptor e para antena;
- 3.1.6. Alto Falante Externo com potência superior a 5Watts.
- 3.1.7. Além do especificado nos itens acima, ainda deverão ser fornecidos todos os itens necessários à plena instalação do transceptor móvel, tanto do módulo do transceptor quanto do cabeça de controle remota, de forma a proporcionar o uso de todos os recursos disponíveis, bem como a operação ergonômica e com conforto acústico a todos os ocupantes do veículo;
- 3.1.8. Deverá ser fornecido o manual de instalação do transceptor móvel ofertado com as características e requisitos necessários para sua devida instalação;
- 3.1.9. Cabo de interligação entre o transceptor móvel e cabeça de controle indicada no item 2.1.2;

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

4.1. O equipamento deverá:

4.1.1. Atender os parâmetros eletrônicos de modulação digital e sinalização definidos na Interface Aérea Comum do padrão aberto do Projeto APCO-25 da Associação de Oficiais de Comunicação de Segurança Pública (APCO – Association of Public Safety Communications Officials) e publicado na norma TSB102 da TIA/EIA;

4.1.2. Ser entregue já instalado com software que atenda o padrão P25 Fase 2, conforme parâmetros definidos nos seguintes documentos:

4.1.2.1. Atender os parâmetros de compatibilidade com o padrão P25 Fase 2 TDMA Trunked definidos nos seguintes documentos:

4.1.2.1.1. Project 25 Phase 2 Two-Slot TDMA Physical Layer Protocol Specification Standard (TIA-102.BBAB);

4.1.2.1.2. Project 25 Phase 2 Two-Slot TDMA Control Layer Protocol Specification (TIA-102.BBAC - Trunked Voice Services);

4.1.2.1.3. Project 25 Phase 2 TDMA Control Channel Updates (TIA-102.AABC-C Trunking Control Channel Messages);

4.1.2.1.4. Project 25 Phase 2 TDMA Encryption Updates – (TIA-102.AAAD-A Block Encryption Protocol);

4.1.2.1.5. Half Rate Vocoder Annex (TIA-102.BABA-1);

4.1.2.1. Todos os transceptores deverão, na data da entrega pela CONTRATADA, atender a todos os parâmetros descritos nos documentos da APCO para o Protocolo



P25 acima listados, tanto na Fase I quanto na Fase II TDMA mais atualizados e compatíveis com as Redes de Comunicação da CONTRATANTE;

## 5. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

5.1. Fácil manuseio e operação.

5.2. Operação exclusivamente em modo digital, programado por canal, sem que receba qualquer tipo de interferência de modulação em frequência analógica.

5.3. Operação em modo dual, digital ou analógico no mesmo transceptor, programados por canal.

5.4. Permitir programação (via Software), para operação em modo convencional e em modo de controle inteligente, nas faixas de VHF (136 MHz a 174 MHz) e 800 MHz (821 MHz a 824 MHz e 866 MHz a 869 MHz), devendo ser compatível com os padrões eletrônicos de sinalização do padrão P25 Fase 1 FDMA e P25 Fase 2 TDMA, utilizando os recursos do sistema que permita a unidade rádio:

5.4.1. Realizar “Chamada de Emergência”;

5.4.2. Responder “Chamada Geral” (Multigrupo);

5.4.3. Receber e realizar “Chamadas Privativas”, sendo a conversação limitada à duas unidades de rádio (origem - destinatária), no padrão P25 Fase 1 para o padrão P25 Fase 2;

5.4.4. Receber “Chamadas de Alerta”;

5.4.5. Possibilidade de receber e realizar “Chamadas Telefônicas” da Rede Telefônica Pública, via sistema;

5.4.6. Quando não estiver vinculada em uma sequência de mensagens, monitorar o Canal de Controle do Sistema que a oriente quanto ao “Status” do Sistema (conceito de sinalização por Canal de Controle Dedicado);

5.4.7. Iniciar uma chamada pelo modo “Aperte para Falar” (PTT), por meio da solicitação de um Canal de Conversação (VOZ), via Canal de Controle;

5.4.8. No caso de Sistema ocupado, tentar o recesso automático até que o mesmo seja concluído;

5.4.9. Recepção de sinalização, por meio de indicação sonora, que a mesma se encontra em fila de espera “aguardando liberação de canal”;

5.4.10. Utilizar o Canal de Comunicação, de forma aleatória, a ser designado pelo Sistema durante a conversação;

5.4.11. Decodificar as instruções transmitidas pelo Canal de Controle ao Endereço de Grupo de Conversação ao qual esteja engajada e direcioná-la ao Canal de Comunicação designado pela Sinalização do Sistema;





- 5.4.12. Quando for extraviada, permitir sua desabilitação completa, tanto a transmissão quanto a recepção, através de comandamento (remoto) da Central de Controle Eletrônico do Sistema de controle inteligente, via Radiofrequência, de forma que deverá haver a confirmação deste comandamento pelo equipamento extraviado;
- 5.4.13. Por meio de comandamento da central de controle eletrônico do sistema de controle inteligente, via Radiofrequência, a reprogramação de chaves de criptografia, via sistema OTAR (Over the Air Rekeying) em uso na PMESP;
- 5.4.14. Quando da sua recuperação, após extravio, sua reabilitação completa, tanto da transmissão quanto da recepção, por meio de comandamento da Central de Controle Eletrônico do Sistema de controle inteligente, via Radiofrequência, de forma que deverá haver a confirmação deste comandamento pelo equipamento;
- 5.4.15. Estabelecer comunicação convencional, ponto-a-ponto, dentro ou fora da Área de Cobertura do Sistema;
- 5.4.16. Possuir um número de grupos de conversação (modo de controle inteligente) e/ou canais de RF (modo convencional): mínimo de 256 (duzentos e cinquenta e seis), indicados por mostrador digital alfanumérico na cabeça de controle, permitindo o selecionamento de forma rápida (a qual permita que a cada posição do botão de seleção (knob) e/ou pressionamento do botão, um canal seja alterado de imediato, não sendo permitido atraso na definição do canal ajustado);
- 5.4.17. Visualizar os canais de RF (Radiofrequência) por meio de Display;
- 5.4.18. Realizar varredura de canais – possibilitar que o rádio monitore vários canais de uma lista programável, bem como possa selecionar canal desta lista a ser monitorado, e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles. Deve ser possível a varredura de canais digitais e analógicos simultaneamente, de acordo com a atual operacionalidade da PMESP (Função scan).
- 5.5. O transceptor deverá ter a capacidade de operação rádio a rádio (ponto-a-ponto), sem a utilização de infraestrutura nos modos digital e analógico, permitindo a interação tanto de transceptores programados com o módulo Dual Band (UHF e VHF), quanto somente com rádios VHF, UHF e Analógicos.
- 5.6. Possuir funcionalidade de um receptor GPS (Global Positioning System) incorporado intrinsecamente no transceptor móvel, com hardwares e todas as licenças para o pleno funcionamento, para as futuras integrações com as aplicações de geolocalização da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- 5.7. O transceptor deverá permitir ainda que sejam realizadas programações via software de maneira a disponibilizar somente parcela ou a totalidade das funções do transceptor em forma de perfis de usuário, ou seja, permitir obrigatoriamente o acesso somente as funções de operador: troca de canal, aumento e diminuição de



volume, ativação ou desativação da função scan, ligamento ou desligamento do equipamento, acionamento ou desligamento da luz do display, acionamento ou desligamento da função emergência ou; de maneira opcional, habilitando as demais funções do equipamento que interfiram em características do sistema, tais como GPS, recepção de chave via interface aérea, entre outras.

5.8. O transceptor deverá possuir a funcionalidade de programação via Interface Aérea – OTAP (Over the Air Programming) para futura implantação na PMESP, porém, nos padrões aceitos pelos atuais sistemas da PMESP.

5.9. Os transceptores deverão possuir a função de votação de sítio de repetição, na qual o equipamento realiza a elegibilidade do sítio de repetição com melhor sinal, nos moldes do atualmente utilizado nas redes de comunicação da CONTRATANTE.

5.10. Os transceptores deverão aceitar ao menos 04 (quatro) protocolos de internet (IP) correspondentes ao KMF ID, simultâneos, de forma a permitir o deslocamento das viaturas pelas diversas áreas de operação da PMESP sem a necessidade de intervenção pelo usuário na programação do equipamento, cabendo ao mesmo somente a mudança de Grupo de Conversação e/ou Zona para a afiliação em sistemas distintos quando em Roaming.

## **6. RECURSOS FUNCIONAIS EM MODO DIGITAL**

6.4. O equipamento deverá possuir a capacidade de operar em modo de encriptação digital, mediante inserção de chaves e programação eletrônica DES-OFB e AES, tanto no padrão APCO 25 fase 1, quanto no padrão APCO 25 fase 2, para comunicação segura e sigilosa.

6.5. Possuir a capacidade de realizar a troca de chave via OTAR, por meio de ondas rádio elétricas, e fisicamente por dispositivo encriptador, a fim de alteração das chaves de criptofonia.

6.6. Possuir a capacidade de receber no mínimo 64 (sessenta e quatro) chaves de encriptação tipo DES e 64 (sessenta e quatro) chaves de encriptação tipo AES.

## **7. RECURSOS FUNCIONAIS EM MODO ANALÓGICO**

7.4. Abertura do silenciamento do receptor controlada por portadora, subtom analógico e subtom digital, selecionável por meio de programação prévia para cada canal via computador PC.



## **8. CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS BÁSICAS**

8.4. Faixa de frequências: Multibanda (VHF e 800 MHz):

8.4.1. 136 MHz a 174 MHz;

8.4.2. 821 MHz a 824 MHz / 866 MHz a 869 MHz.

8.5. Largura do canal de RF para a faixa do itens 8.1.1 e 8.1.2: / 12,5 / 25 KHz com programação dentro das faixas de operações citadas.

8.6. Tipo de emissão - modo analógico: 16K0F3E.

8.7. Tipo de emissão - modo digital: 8K10F1E e outras designações de emissão do padrão P25 conforme <http://www.apco911.org/frequency/emission.php>.

8.8. Espaçamento entre canais (TX e RX), de acordo com a norma em vigor.

8.9. Alimentação 13,8 VCC e com polaridade negativa no chassi permitindo variação elétrica de  $\pm 20\%$ .

8.10. Saída para alto falante externo.

8.11. Tecnologia baseada em microprocessador.

8.12. Geração e controle de frequência por meio de Sintetizador.

8.13. Abertura do silenciamento para cada canal do receptor através de portadora e subtom digital devendo ser selecionável e programável, mediante acesso externo, via computador PC.

8.14. A identificação eletrônica do transceptor no modo digital deverá ser fornecida pelo circuito eletrônico original do próprio equipamento, não se admitindo inclusão de circuitos (internos ou externos), placas adicionais ou complementares ao equipamento.

8.15. Proteção contra:

8.15.1. Sobretensão de alimentação acima da variação permitida;

8.15.2. Inversão de polaridade;

8.15.3. Variação de impedância de RF por descasamento de antenna;

8.15.4. Potência do transmissor acima do limite nominal do modelo;

8.15.5. Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento, com aviso sonoro ao usuário de “tempo esgotado” (T.O.T Programável).

8.16. Memória eletrônica para programação e reprogramação da(s) frequência(s) de operação e dos recursos operacionais, por meio de aplicativo eletrônico (software) acesso externo via computador tipo PC.

## **9. CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS ESPECÍFICAS**

### **9.4. TRANSMISSOR**



9.4.1. Faixa de frequências: Multibanda (VHF e 800 MHz).

9.4.1.1. 136 MHz a 174 MHz;

9.4.1.2. 821 MHz a 824 MHz / 866 MHz a 869 MHz;

9.4.2. Estabilidade de frequência  $\pm 2$  ppm, ou melhor, dentro da faixa de - 10 °C a + 60 °C;

9.4.3. Desvio de  $\pm 5$  KHz para 100% de modulação analógica;

9.4.4. Atenuação para emissão de harmônicos e espúrios em relação à portadora:

9.4.4.1. VHF: -80 dBc ou melhor;

9.4.4.2. 800 MHz: -75 dBc ou melhor;

9.4.5. Potência de saída:

9.4.5.1. VHF: 45 Watts nominais na alimentação de 13,8 VCC, com ajuste programável;

9.4.5.2. 800 MHz: 25 Watts nominais na alimentação de 13,8 VCC, com ajuste programável.

9.4.6. Impedância de saída de 50  $\Omega$ .

## 9.5. RECEPTOR:

9.5.1. Faixas de frequências:

9.5.1.1. 136 MHz a 174 MHz;

9.5.1.2. 866 MHz a 869 MHz;

9.5.2. Estabilidade de frequência  $\pm 2$  ppm, ou melhor, dentro da faixa de - 10 °C a + 60 °C;

9.5.3. Sensibilidade em modo digital:  $\leq 0,30$   $\mu$ V (microvolt) ou melhor para 5% de taxa de erro de bit (BER), para ambas as faixas;

9.5.4. Sensibilidade em modo analógico:  $\leq 0,30$   $\mu$ V (microvolt) ou melhor para 12 dB SINAD (Signal-to-Noise and Distortion – Relação Sinal x Ruído e Distorção), para ambas as faixas;

9.5.5. Seletividade (25KHz/12,5KHz)  $\geq 70$  dB ou melhor, para ambas as faixas;

9.5.6. Rejeição a espúrios:  $\geq 75$  dB ou melhor, para ambas as faixas;

9.5.7. Potência de áudio, mínima de 5 Watts (mínimo), com até 3% de distorção;

9.5.8. Resposta de áudio de 300 Hz a 3.000 Hz dentro de (+1/-3dB) referenciada em 1 kHz;

9.5.9. Impedância de entrada 50  $\Omega$ .

## 9.6. SINTETIZADOR:

9.6.1. Oscilador controlado por tensão operando em VHF e 800 MHz, ou por processo superior.



9.6.2. Rigidez mecânica suficiente para não captação de vibrações.

9.6.3. Controle de frequência por memória programável e reprogramável eletricamente mediante programação por meio de computador.

## **10. TREINAMENTO**

### **10.4. TREINAMENTO BÁSICO:**

10.4.1. Com carga horária mínima de 08 (oito) horas, para um grupo de 04 (quatro) pessoas, em prazo a ser definido pelo Comando de Policiamento Ambiental – CPAmb após o recebimento do objeto, devendo abordar, no mínimo, os seguintes aspectos referentes ao padrão P25 Fase 1 e 2;

10.4.2. Programação (software) dos recursos operacionais;

10.4.3. Prática de operação;

10.4.4. Programação (software) dos recursos operacionais;

10.4.5. Alinhamento e ajustes necessários ao bom e perfeito funcionamento do equipamento;

10.4.6. Fornecer o material didático individual para cada aluno, e uma cópia para a Seção Subfrota do CPAmb, impresso e editado em português;

10.4.7. Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer sala de aula para o treinamento e os recursos necessários para a instrução.

## **11. REQUISITOS COMPLEMENTARES**

11.4. A CONTRATADA deverá transferir à CONTRATANTE os produtos e acessórios, o treinamento, a metodologia de programação, reprogramação, encriptação e operação dos equipamentos, de acordo com o item 10, fornecendo o software e interfaces necessárias, para cada lote de 400 (quatrocentos) transceptores fornecidos, incluindo os seguintes itens:

11.4.1. 01 (um) jogo de softwares original do fabricante referentes à Fase 1 FDMA do P25 e Fase 2 TDMA do P25, correspondente à programação e reprogramação, encriptação, alinhamento e ajustes dos equipamentos para operar em computador padrão PC, sistema Windows 7, ou superior;

11.4.2. 01 (um) jogo de licença de software original do fabricante para permitir a funcionalidade GPS incorporada ao transceptor rádio, se necessário, para pleno funcionamento da função GPS;

11.4.3. 01 (um) jogo de interfaces referentes à Fase 1 FDMA do P25 e Fase 2 TDMA do P25, dispositivos e cabos necessários à programação, reprogramação e encriptação;





11.4.4. 01 (um) equipamento encriptador portátil para programação de chave do padrão “APCO 25 DES-OFB”, através de processo eletrônico, com os respectivos cabos de programação;

11.4.5. Os transceptores operando nos modos P25 Fase 1 e 2 deverão estar homologados e licenciados para funcionamento, junto à ANATEL e será de responsabilidade da CONTRATADA obter as devidas autorizações, licenças, reservar, cadastrar e recolher taxas junto a ANATEL para as frequências utilizadas, tais como PPDUR, TFI e TFF (para o ano de entrega do equipamento). Não serão aceitos equipamentos que possuam apenas protocolos de homologação, ou seja, devem possuir a homologação definitiva na data de apresentação para habilitação ao certame.

11.5. 05 (cinco) Manuais do Circuito eletrônico do rádio fornecido, em mídia digital e impressos em português do Brasil.

11.3. O equipamento deverá ser totalmente compatível com os sistemas VHF e UHF em uso pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP, tendo em vista que rádios poderão ser usados tanto na Capital (UHF), quanto na região metropolitana e interior (VHF), devendo, no mínimo, atender a todas as funcionalidades que os rádios móveis das demais viaturas da PMESP possuem, sendo que caso seja necessário a alteração, inclusão, substituição, customização, ou atualização de qualquer parte do sistema ou transceptores móveis comprados pela CONTRATANTE, os custos ou encargos deverão correr por conta da CONTRATADA, dentro do prazo previsto para a entrega final dos equipamentos.

## **12. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:**

12.1. A empresa vencedora deverá providenciar a identificação dos equipamentos por meio da gravação do número de controle patrimonial em baixo relevo, bem como a aplicação da inscrição **"POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CPAmb"** por meio de serigrafia.

12.2. O processo de patrimonialização será de responsabilidade da CONTRATANTE por meio da Diretoria de Logística devendo a mesma fornecer depois de providenciado pela CONTRATADA os respectivos números de patrimônio, seriais, prefixos e placas das viaturas para possibilitar a programação e operação dos transceptores no Sistema de Radiocomunicação da PMESP;

12.3. Os equipamentos, e acessórios serão submetidos a testes de validação, de qualidade e aceitação, por técnicos do CTel, a fim de subsidiar a Comissão de Recebimento;



12.4. Adotados os procedimentos acima, ficará sob responsabilidade do CTel a programação e encriptação dos equipamentos de radiocomunicação, que serão realizadas na sede daquele Centro ou local definido por este;

12.5. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE gravado em CD-ROM, quando da entrega dos equipamentos, relação discriminando todos os componentes, peças, placas e acessórios dos rádios, quantidade e código de fabricação, além do número de série, em programa "Excel" ou "Access", na plataforma "WINDOWS, nos moldes do Banco de Dados do Gerenciamento de Configuração (ITIL - Information Technology Infrastructure Library) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujas características devem ser obtidas junto ao CTel.

12.6. Deverá ser fornecido um **cronograma detalhado de instalação, a prestação de todos os serviços requisitados, e a entrega das viaturas com os rádios devidamente instalados**, especificando no mínimo as datas, a forma de como será realizada e o tempo estimado para a conclusão dos serviços;

12.7. Caso as exigências técnicas não sejam plenamente satisfeitas, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação formal das inconformidades detectadas, para sanar o(s) problema(s);

12.8. Antes da execução da instalação dos Transceptores nos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar protótipo de instalação em cada modelo de veículo, de grande ou pequeno porte, a ser fornecido, para aprovação ou sugestões de ajustes.

### **13. GARANTIA TÉCNICA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:**

13.1. A garantia técnica do objeto licitado deverá ser, no mínimo, **de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo**, sendo que nesse período deverá cobrir qualquer problema apresentado em decorrência de defeito de fabricação ou instalação.

13.2. A garantia técnica, quando acionada, deverá abranger o total restabelecimento dos materiais e serviço de instalação, isentando a PMESP de quaisquer ônus relativo à mão-de-obra, fretes e taxas, inclusive em caso de danos ao veículo e/ou ao rádio devido a má instalação, enquanto perdurar seu período de vigência.

13.3. Os serviços corretivos previstos em garantia técnica compreenderão o conserto, substituição de peças, medições, correções, ajustes, limpeza e reinstalação de todas as partes.



13.4. Para efeito de execução dos serviços da garantia técnica, quando da contratação, a CONTRATADA deverá possuir no mínimo 01 (um) local com sede no município de São Paulo, para onde serão encaminhados os rádios e seus acessórios que, durante o período de garantia da instalação, apresentarem defeito, devendo realizar o conserto e/ou substituição dos acessórios ou peças no prazo máximo de 8 (oito) horas corridas a contar da chegada da viatura ao local indicado pela empresa na cidade de São Paulo, com atendimento 24/7 (vinte e quatro horas, sete dias da semana), inclusive aos finais de semanas e feriados, no mínimo do período das 8h00 às 18h00.

13.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao menos um e-mail funcional, um número de telefone celular, dois números de telefone fixo, e indicar quem será a pessoa designada para representá-la a fim de tratar das instalações e manutenções dos rádios instalados.

13.6. Para a manutenção de forma eficaz, sem causar prejuízos à prestação de serviços da PMESP junto à população, a CONTRATADA deverá manter um estoque de todas as peças, cabos, antenas e/ou acessórios necessários para a instalação dos rádios, correspondente no mínimo à 3% do total de rádios instalados, devendo realizar a reposição do estoque no prazo máximo de 3 (três) dias após a sua utilização, mesmo que parcial.

#### **14. INSTALAÇÃO DOS RÁDIOS MÓVEIS:**

14.1. Todas as instalações devem seguir:

14.1.1. Os requisitos de segurança de exposição de energia de RF;

14.1.2. Os padrões e/ou normas técnicas das montadoras dos veículos, a fim de não prejudicar a garantia original do veículo no qual o rádio for instalado, devendo comprovar mediante documento formal que ateste a modificação junto às montadoras, e que ela atende aos critérios técnicos da(s) montadora(s).

14.2. As antenas devem ser instaladas de acordo com o manual de instalação do fabricante, e orientações da Seção de Rádio do CTel;

14.3. Deve ser previsto espaço para:

14.3.1. Passagem de cabos e conexão de acessórios na montagem traseira;

14.3.2. Cabos e controles na montagem frontal;



14.3.3. Suporte de fixação, prevendo acesso aos parafusos utilizados na fixação do módulo do rádio;

14.4. Borracha de vedação para tampar a furação da antena existente, caso haja a necessidade da troca da antena e/ou do local de fixação da antena no teto do veículo, evitando a infiltração de água e corrosão do metal.

14.5. O módulo do rádio deverá ser fixado de modo que seja acessível aos técnicos do CTel, mas em local seguro e compatível com o serviço policial, não podendo ficar exposto aos passageiros do banco traseiro do veículo.

14.6. Caso não seja possível inserir a chave de criptografia pela cabeça de controle remota do veículo, o módulo deverá proporcionar que seja inserida a referida chave de modo prático, não se considerando para isso o sistema OTAR.

14.7. Todos os materiais necessários para instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, inclusive eventuais aluguéis de tendas ou locais para acomodação das viaturas durante o período de instalação, conforme necessidade da CONTRATANTE e, também, eventuais matérias necessários para instalação em viaturas de grande porte como conversores de tensão, terminais, suportes, entre outros itens que permitam a instalação de acordo com o determinado pela CONTRATANTE.

## **15. INSTALAÇÃO DOS CABOS DE DADOS E ALIMENTAÇÃO:**

15.1 .Os cabos deverão ser instalados de forma que se consiga a máxima proteção de RF, contra perda de corrente, esmagamento e aquecimento, observadas as características de cada veículo e do transceptor onde serão instalados, devendo ser acondicionados em duto com resistência mecânica que percorra toda a extensão da alimentação até o módulo transceptor.

15.1.1. Todos os cabos deverão ser completos sendo fornecidos os terminais, conectores, porta fusível, e fusíveis necessários.

### **15.2. LOCALIZAÇÃO PARA A ANTENA E RESPECTIVO CABO:**

15.2.1. Para desempenho adequado e atendimento aos padrões de emissão de RF, a antena deverá ser montada na área central do teto do veículo ou local determinado pela CONTRATANTE, desde que não seja prejudicado o funcionamento do transceptor;

15.2.2. Após furar a lataria do veículo, para fixação da antena, deverá ser lixada a superfície que corresponde à borda do furo, para o lado interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado aterramento da antena.



15.2.3. Deve-se certificar de que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao rádio, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo;

15.2.4. O local definido para fixação da antena não poderá causar nenhuma interferência elétrica;

### **15.3. INSTALAÇÃO DOS ALTO-FALANTES:**

15.3.1. Não deverão ser aterrados nenhum dos terminais do alto-falante;

15.3.2. O alto-falante deverá ser montado de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes do veículo, por ficar em local onde os ocupantes se locomovam, e que permita a perfeita audição da comunicação do transceptor;

### **15.4. INSTALAÇÃO DOS SUPORTES DA CABEÇA DE CONTROLE REMOTA:**

15.4.1. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, tanto o motorista quanto o passageiro, possam alcançá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente esticado, proporcionando conforto ergonômico;

15.4.2. Deverá ser fixado gancho de proteção do conector da cabeça de controle remota;

15.4.3. A posição de fixação da cabeça de controle remota não poderá interferir no equipamento "air bag" quando esse existir, nem na troca de marcha ou utilização do volante;

15.4.4. Deverá ser apresentado protótipo para cada modelo de veículo de forma a ser submetido a aprovação da CONTRATANTE quanto ao local de instalação;

15.4.5. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser aterrado.

São Paulo, 25 de abril de 2018.

**RUBENS TADEU FREITAS MACEDO**

**1º Ten PM – Oficial Subfrota**





FUNDAÇÃO FLORESTAL

## ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº E-158/18

Processo FF nº 465/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL, CARACTERIZADA E DESCARACTERIZADA NO PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, PARA AS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a fornecer o objeto em referência, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo:

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	Marca / Modelo ofertado	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Veículo - Policiamento; Tipo Caminhonete Cabine Dupla; Categoria de Prestação de Serviços; Grupo S/4; Combustível Diesel/gasolina Ou Flex; Preferencialmente de Fabricação Nacional; Versão Básica de Linha; Com 04 Portas Laterais; Cambio Mecânico Ou Automático; Direção Hidráulica Ou Eletro-hidráulico; Capacidade para 05 Passageiros e Capacidade de 771kg Até 2000kg; Potencia Não Inferior a 140 Cv; Na Cor Branca; Com Grafismo Padrão Da Policia Militar; Sistema de Sinalizador de Emergência; Revestimento de Bancos; Adaptações Conforme Especificações Contidas No Edital; Conforme Legislação Vigente; Conforme Termo de Referência – Anexo I		09		
2	Veículo - Policiamento; Tipo Caminhonete Cabine Dupla; Categoria de Prestação de Serviços; Grupo S/4; Combustível Diesel/gasolina Ou Flex; Preferencialmente de Fabricação Nacional; Versão Básica de Linha; Com 04 Portas Laterais; Cambio Mecânico Ou Automático; Direção Hidráulica Ou Eletro-hidráulico; Capacidade para 05 Passageiros e Capacidade de 771kg Até 2000kg; Potencia Não Inferior a 140 Cv; Na Cor Branca; Revestimento de Bancos; Adaptações Conforme Especificações Contidas No Edital; Conforme Legislação Vigente; Conforme Termo de Referência – Anexo I.		02		



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- 2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela Fundação Florestal.
- 3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a Fundação Florestal.
- 4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à Fundação Florestal.
- 5) O objeto deverá ser entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após assinatura do contrato, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 6) Prazo de vigência do Contrato é de 120 (noventa) dias.
- 7) Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da empresa

Nome:

Cargo:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

## ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

### ANEXO III.1

#### MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## ANEXO III.2

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)





FUNDAÇÃO FLORESTAL

### ANEXO III.3

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

#### ANEXO III.4

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



## ANEXO IV - PORTARIA FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	<b>Data de Emissão:</b> 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### **CAPÍTULO II DOS PRAZOS**

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

**Artigo 5º** - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Artigo 7º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

#### **CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

**Artigo 8º** - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;



- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**Artigo 9º** - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 10** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 11** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

**Artigo 12** - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Artigo 13** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 14** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 15** - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

**Artigo 16** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **DA SANÇÃO DE MULTA**

**Artigo 17** - A pena de multa será assim aplicada:

- I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;



b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**Artigo 18** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 19** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 20** - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do inciso I, e na alínea “a”, do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

#### **DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

**Artigo 22** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

**Artigo 23** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

**Artigo 24** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

**Artigo 25** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### **DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 26** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

**Artigo 27** - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

**Artigo 28** - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa





contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**Artigo 29** – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

#### **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 30** - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

**Artigo 31** - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

**Artigo 32** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

**Artigo 33** – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

**Artigo 34** – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 36** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 37** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**Artigo 38** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 39** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 40** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 41** – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

**Artigo 42** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

**Walter Tesch  
Diretor Executivo da Fundação Florestal**

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:  
<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>



## ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 465/2018

PREGÃO E-158/18

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_, POR MEIO DO(A) \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL, CARACTERIZADA E DESCARACTERIZADA NO PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, PARA AS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO**

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto.e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-seàs disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL, CARACTERIZADA E DESCARACTERIZADA NO PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, PARA AS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A entrega do objeto deverá ter início após assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

X - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

XI - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; e

XII - Cumprir todas as condições/exigências e especificações dos bens indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de



FUNDAÇÃO FLORESTAL

responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização do recebimento da aquisição, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na entrega deste contrato, observadas as normas de segurança;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

##### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços do objeto deste contrato pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

7.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações





FUNDAÇÃO FLORESTAL

avencadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário \_\_\_\_\_, de classificação funcional programática \_\_\_\_\_ e categoria econômica \_\_\_\_\_.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega dos bens nos locais e endereços indicados, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do objeto.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos bens, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Setor Responsável, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.



II - A discriminação dos valores dos bens/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento e o **pagamento só deverá ser efetuado mediante verificação da validade da regularidade da contratada junto à Seguridade Social e ao FGTS**. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 3 % (três por cento) do valor da contratação.

15.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para celebrar a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

15.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

15.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

15.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

15.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

15.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.



15.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

15.4.1. Caso fortuito ou força maior;

15.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

15.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia;

15.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

15.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)